



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 1 de 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.880, de 27 de março de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25** - O servidor municipal, ressalvadas as situações estabelecidas em legislação municipal específica, fica sujeito à jornada normal de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada, mediante:

...

Art. 105-A - O servidor municipal poderá requerer afastamento do trabalho, na forma de dispensa sem remuneração, a ser concedida a critério e mediante autorização prévia do titular da pasta em que o servidor estiver lotado ou de seu superior imediato, na forma do regulamento, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O requerimento para dispensa sem remuneração deverá ser protocolizado previamente ao afastamento, sendo permitidos, no máximo, cinco dias de dispensa no mesmo mês e um total de até quinze dias no ano.

§ 2º - A dispensa sem remuneração implicará o desconto no valor da hora normal de trabalho do servidor, não gerando desconto no descanso semanal remunerado.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2.881, de 27 de março de 2025

Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 2 de 27

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - São órgãos de apoio e execução das atribuições político-administrativas a Procuradoria Jurídica Legislativa, a Controladoria, a Ouvidoria Geral e a Diretoria-Geral, composta pelos departamentos:

...

III - Contábil, Orçamentário e Patrimonial;

IV - Financeiro;

V - de Tecnologia da Informação, composto pelos setores de:

a) Sistemas; e

b) Suporte Técnico;

VI - de Comunicação, composto pelos setores de:

a) Jornalismo;

b) Mídias Sociais, Áudio e Vídeo;

c) Apoio Técnico;

d) TV Câmara; e

e) Cerimonial;

VII - da Escola do Legislativo.

Parágrafo único - Nas questões disciplinares:

...

II - os servidores lotados nos órgãos elencados no inciso I a VII do *caput* deste artigo ficam subordinados à Diretoria-Geral, cabendo recurso destas decisões à Presidência e, em último grau recursal, à Mesa.

...

Art. 6º - A Controladoria é o órgão central do Sistema de Controle Interno, com funções de Controle Interno e Correição, conforme competências elencadas na Lei nº 2.327, de 17 de dezembro de 2020, ou sua sucedânea, além das seguintes competências:

...

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA GERAL

Art. 6º-A - A Ouvidoria Geral do Poder Legislativo, unidade vinculada à Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo, visando ao aprimoramento dos serviços públicos prestados e à promoção da transparência e da participação social.

Art. 6º-B - Compete à Ouvidoria Geral do Poder Legislativo:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 3 de 27

IX - analisar dados recebidos ou coletados, a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

X - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas;

XI - adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos e entidades públicas, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

XII - realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;

XIII - realizar a articulação com as demais unidades do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, para a adequada execução de suas competências; e

XIV - exercer a atividade de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º - A gestão da Ouvidoria Geral será exercida pelo Ouvidor-Geral, nomeado pela Presidência, devendo apresentar relatório de gestão anual consolidando o número de manifestações recebidas, seus motivos, pontos recorrentes e as providências adotadas pela administração pública legislativa.

§ 2º - O relatório de gestão anual deverá ser:

I - encaminhado à Mesa da Câmara Municipal; e

II - disponibilizado integralmente no portal eletrônico da Câmara Municipal, garantindo a transparência e o acesso público às informações.

§ 3º - A Ouvidoria Geral deverá responder às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período, informando ao usuário a decisão administrativa final.

§ 4º - Quando se tratar de demandas que possam, de algum modo, ter conotação de violação de direitos da mulher, a Ouvidoria Geral atuará em conjunto com a Procuradoria da Mulher, buscando soluções mais eficazes e promovendo a devida proteção dos direitos envolvidos.

§ 5º - A Ouvidoria Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos e servidores do Poder Legislativo, que deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

...

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA-GERAL

Art. 11 - ...

§ 1º - Ao Setor de Gestão de Pessoas compete:

...

XI - providenciar:

...

Seção III

Do Departamento Contábil, Orçamentário e Patrimonial

Art. 12 - Ao Departamento Contábil, Orçamentário e Patrimonial, unidade subordinada à Diretoria-Geral, compete:

I - ...

b) na análise de matéria contábil, orçamentária, patrimonial e tributária;

II - assinar com o Diretor-Geral e o Presidente da Câmara os empenhos prévios da despesa;

III - auxiliar nos processos para confecção dos editais de licitações e contratos administrativos;

IV - coordenar a elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da Câmara para ser encaminhada ao Executivo para integrar o programa municipal;

V - compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;

VI - coordenar e orientar trabalhos de tomada de contas de responsáveis por bens ou valores processados em regime de adiantamento;

VII - controlar as dotações orçamentárias da Câmara;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 4 de 27

- ...
- XI - dar, quando solicitadas, informações contábeis em processos afetos ao setor contábil, orçamentário e patrimonial;
- XII - despachar com o Diretor-Geral e o Presidente da Câmara;
- ...
- XV - emitir empenhos;
- ...
- XVIII - fazer:
- ...
- b) levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais;
- ...
- XXIII - prestar auxílio e assessoramento à Mesa, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos órgãos da Câmara sobre matéria contábil, patrimonial, orçamentária e tributária;
- XXIV - proceder:
- ...
- b) a realização dos recolhimentos legais;
- c) aos registros contábeis da Câmara Municipal;
- d) ao controle patrimonial e financeiro;
- ...

Parágrafo único - Nos assuntos de natureza estritamente contábil, compete especificamente:

I - efetuar levantamento e exercício do controle contábil das variações das dotações orçamentárias, das despesas e dos demais atos sujeitos à contabilização, mediante escrituração dos atos e fatos administrativos referentes ao patrimônio da Câmara;

- ...
- III - emitir parecer técnico sobre matéria contábil, orçamentária e tributária;
- ...
- VI - orientar e coordenar trabalhos de tomada de contas de responsáveis por bens; e
- VII - organizar as fichas financeiras dos vereadores e servidores;
- ...

SEÇÃO III-A DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 12-A - Ao Departamento Financeiro, unidade diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:

- I - assessorar:
- a) na análise de matéria financeira;
- b) aos membros das Comissões e ao Plenário da Câmara, durante a apreciação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- c) à Mesa e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando pareceres, quando necessário; e
- d) aos Vereadores e órgãos da Câmara sobre matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas ao controle interno;
- II - elaborar:
- a) relatórios de gestão financeira, a serem remetidos periodicamente;
- b) relatórios sobre matéria legislativa submetida à sua apreciação;
- c) relatórios periódicos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa;
- d) pareceres sobre balancetes e balanços contábeis dos órgãos da administração municipal, inclusive de empresas com participação societária do Município, quando solicitado;
- e) relatórios avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na execução de programas de governo;
- f) pareceres avaliando se novos projetos foram iniciados sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público;
- g) pareceres sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário, avaliando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- h) planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; e
- i) a proposta orçamentária anual da Câmara, em conjunto com o Diretor-Geral e o Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 5 de 27

- III - controlar e movimentar:
- a) o numerário mantido em conta bancária, incluindo o recebimento, registro e controle de valores;
 - b) as dotações orçamentárias, atualizando-as quanto à efetiva realização da receita e despesa, visando ao cumprimento do limite legal de despesa;
 - c) o pagamento de subsídios e vencimentos, mantendo controle efetivo;
 - d) o pagamento de despesas com terceiros regularmente processadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
 - e) o repasse mensal de recursos para a satisfação das obrigações do Legislativo;
 - f) depósitos e retiradas bancárias, obedecendo às determinações do Presidente;
 - g) os extratos e saldos das contas bancárias da Câmara; e
 - h) a necessidade de suplementação de dotações do órgão legislativo,
- IV - assinar:
- a) cheques e transferências eletrônicas para pagamento de despesas, em conjunto com o Presidente da Câmara;
- e
- b) ordens de pagamento, pareceres técnicos e relatórios, quando solicitado,
- V - auxiliar:
- a) nos processos de confecção de editais de licitação e contratos administrativos;
 - b) na compilação de informações de ordem financeira para orientação de decisões; e
 - c) nos trabalhos da comissão responsável pela movimentação de valores,
- VI - supervisionar e coordenar:
- a) a escrituração de livros e fichas de sua competência;
 - b) os trabalhos de tomada de contas de responsáveis por valores; e
 - c) o despacho periódico com o Diretor-Geral e o Presidente da Câmara; e
- VII - revisar e verificar:
- a) demonstrativos financeiros; e
 - b) se novos projetos foram iniciados sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público.
- ...

CAPÍTULO VI DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 15 - A Escola do Legislativo, unidade subordinada à Diretoria-Geral e sob a responsabilidade do seu Coordenador, tem por objetivo:

- I - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- II - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino;
- III - oferecer aos vereadores e servidores subsídios que identifiquem a missão do Poder Legislativo, possibilitando o exercício eficaz de suas atividades;
- IV - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas no âmbito do Poder Legislativo;
- V - propiciar aos vereadores e servidores a possibilidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade; e
- VI - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a formação em assuntos legislativos.

Parágrafo único - Sua estrutura e funcionamento serão fixadas por Resolução.

TÍTULO III DOS CARGOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Em face do disposto nesta Lei, são estes os cargos de provimento:

- I - em comissão:
- ...
- g) Assessor Técnico Legislativo, dois cargos - Símbolo CC-2;
- h) Ouvidor-Geral, um cargo - Símbolo CC-2; e
- i) Assessor Parlamentar, dezenove cargos - Símbolo CC3.



CAPÍTULO I DOS CARGOS COMISSIONADOS

...

Art. 23 - Cabe ao Assessor Técnico Legislativo:

I - assessorar:

a) a Mesa e a Presidência na elaboração e pesquisas de projetos de lei, de projetos de emenda à Lei Orgânica e demais textos legislativos;

b) a Mesa e a Presidência no acompanhamento, revisão e análise técnica das proposições dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de iniciativa popular; e

c) a Mesa nas questões administrativas e legislativas que exijam suporte técnico especializado;

II - desenvolver cronograma de atividades legislativas, conforme a necessidade de matérias específicas;

III - elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de apresentar sugestões à Mesa e à Presidência para o exercício de suas funções legais e regimentais;

IV - orientar:

a) sempre que solicitado, colaborando com as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem apresentadas, analisando a redação e a técnica legislativa; e

b) a Mesa e a Presidência relativamente aos trabalhos durante as sessões;

V - prestar assessoramento técnico à Mesa e ao Presidente, emitindo parecer, quando solicitado;

VI - realizar:

a) consultas e acompanhamento relativamente às proposições que tramitam na Câmara Municipal; e

b) serviços de suporte legislativo;

VII - redigir pequenos expedientes da Mesa e operacionalizar serviços burocráticos.

VIII - executar trabalhos de digitalização relacionados às atividades da Mesa.

IX - organizar e controlar a agenda da Mesa, marcando audiências, reuniões, entrevistas, visitas e outros compromissos.

X - prestar colaboração necessária aos titulares da Mesa nas atividades que exijam suporte técnico ou administrativo.

XI - coordenar e registrar a utilização das dependências da Câmara por entidades, bem como o empréstimo de equipamentos e serviços.

XII - assistir a Mesa nas relações públicas com autoridades.

XIII - encaminhar as determinações oriundas do Gabinete da Presidência.

XIV - controlar os prazos de manifestação expressa sobre petições encaminhadas para tomada de decisão ou procedimento administrativo.

XV - receber, estudar e realizar a seleção do expediente encaminhado à Mesa; e

XVI - prestar suporte e acompanhamento aos membros da Mesa em trabalhos externo, garantindo a organização e o apoio necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 23-A - Compete ao Ouvidor-Geral do Poder Legislativo:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria Geral, garantindo a eficiência e a eficácia no atendimento ao usuário dos serviços públicos legislativos;

II - promover a divulgação da Ouvidoria Geral como instrumento de transparência e participação popular, incentivando o uso desse canal pelos cidadãos;

III - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dos usuários, acompanhando todo o processo até a efetiva conclusão;

IV - avaliar a pertinência das manifestações recebidas e propor medidas corretivas ou preventivas, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação de serviços legislativos;

V - elaborar e apresentar à Mesa, anualmente, o relatório de gestão da Ouvidoria Geral, consolidando o número de manifestações recebidas, os motivos, os pontos recorrentes e as providências adotadas;

VI - promover a adoção de medidas de mediação e conciliação, quando necessário, visando à solução pacífica de conflitos entre os usuários e o Poder Legislativo;

VII - solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do Poder Legislativo, monitorando o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas apresentadas;

VIII - propor e participar de programas de capacitação para vereadores e servidores, voltados ao aprimoramento do atendimento ao cidadão e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IX - zelar pela correta aplicação dos prazos legais para a resposta às manifestações, garantindo que os usuários sejam informados tempestivamente sobre as decisões administrativas finais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 7 de 27

X - colaborar com a Procuradoria da Mulher, atuando em conjunto nos casos de manifestações que possam envolver a violação de direitos da mulher;

XI - promover a articulação com entidades de defesa do usuário, órgãos de controle interno e externo, bem como com outras ouvidorias, com o objetivo de compartilhar boas práticas e aprimorar o funcionamento da Ouvidoria Geral;

XII - avaliar a qualidade das respostas fornecidas pela Ouvidoria Geral, propondo melhorias contínuas nos procedimentos internos;

XIII - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas sobre temas relacionados ao atendimento ao cidadão, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e serviços legislativos;

XIV - garantir a transparência ativa, promovendo a disponibilização das informações da Ouvidoria Geral no portal eletrônico da Câmara Municipal; e

XV - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, que lhe forem delegadas pela Mesa ou pela Presidência da Câmara Municipal.

...

Art. 32-G - Compete à comissão de contratação:

...

Art. 32-J - Compete ao coordenador do setor de Gestão de Pessoas:

I - dirigir, orientar as atividades do setor de Gestão de Pessoas;

II - proceder a estudos e sugerir ao coordenador do Departamento Administrativo medidas para o aprimoramento dos trabalhos sob sua supervisão;

III - distribuir equitativamente os serviços com o pessoal lotado no setor e com o que eventualmente lhe estiver subordinado;

IV - executar pessoalmente ou determinar que outro servidor execute os trabalhos de servidor ausente do setor por motivo de qualquer natureza;

V - requisitar material de consumo ou de expediente necessário aos seus serviços;

VI - prestar informações e assessoramento técnico à administração e às comissões em assuntos da competência do setor;

VII - realizar pesquisas e diligências sobre processos administrativos diversos;

VIII - orientar e supervisionar a técnica na elaboração de documentos e expedientes;

IX - fornecer, quando regularmente solicitada por interessados, fotocópia de documentos sob sua guarda;

X - exercer o controle da numeração de atos, ofícios, portarias e de outros expedientes sob sua produção;

XI - fornecer informações em processos de natureza administrativa sob sua guarda;

XII - colaborar na elaboração de normas e regulamentos que envolvam assuntos ligados às atividades do setor de Gestão de Pessoas;

XIII - autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores do setor, adotando meios seguros de controle do respectivo horário de trabalho;

XIV - participar da elaboração e operação do processo de ingresso de novos servidores, incluindo as etapas dos certames seletivos ou recrutamento e seleção;

XV - promover os apontamentos necessários para a remessa periódica de dados de sua área destinados à confecção da folha de pagamento;

XVI - zelar pelo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores da Câmara;

XVII - fazer apontamentos, registros e demais procedimentos para nomeação e exoneração de servidores, mantendo atualizadas as fichas funcionais destes e dos vereadores;

XVIII - fornecer, quando regularmente solicitada por órgão ou pessoa competente, fotocópia de documentos sob sua guarda;

XIX - autorizar a vista de fichas funcionais e de dados depositados nos arquivos sob sua guarda, quando solicitada e autorizada por pessoa competente;

XX - coordenar e executar as seguintes atividades:

a) arquivar junto à ficha individual, fotocópia dos documentos pessoais e a respectiva declaração de bens;

b) enviar de correspondência oficial, de responsabilidade do Departamento Administrativo;

c) enviar e acompanhar os processos no Tribunal de Contas do Estado de concursos e ingressos dos servidores de carreira;

d) emitir os atos, ofícios, portarias, declarações, certidões e demais documentos vinculados ao setor;

e) publicar, nos meios oficiais, conforme exigência regimental, e fazer anotações, dentre outras, de atas, atos, portarias, relação dos vereadores, relatórios, pareceres, convocações, chamamentos e demais documentos produzidos pelo setor;

f) recolher documentos, dados e informações para a confecção da ficha dos servidores e vereadores;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 8 de 27

- g) receber e arquivar de forma organizada e atualizada a correspondência e demais expedientes, facilitando o processo de encadernação futura;
- h) verificar a regularidade dos documentos dos servidores que ingressarem no serviço e dar-lhes a devida guarda;
- i) preparar e revisar as correspondências;
- j) confeccionar de minutas, ofícios, editais, memorandos e atos diversos;
- k) elaborar e arquivar em livro ou pasta própria os termos de posse dos servidores e da instalação das legislaturas e posse dos vereadores, dos suplentes, dos membros da Mesa e do prefeito e vice-prefeito;
- l) elaborar certidões e declarações;
- m) elaborar instruções de serviços e relatórios;
- n) elaborar atos de nomeação e exoneração dos servidores; e
- o) confeccionar atos de licenças de vereadores e de convocação de suplentes e os respectivos termos de posse;
- XXI - manter atualizado:
- a) os registros de pessoal em livro próprio ou ficha, com acesso facilitado aos dados, mediante solicitação ou anuência da Diretoria-Geral;
- b) a lista de suplentes de cada partido; e
- c) manter atualizadas as listagens e ementários para atendimento de consultas e solicitações de dados e informações;
- XXII - sugerir:
- a) escala de férias dos servidores da Câmara, observando as disposições legais e zelando pelo não prejuízo ao andamento das atividades, submetendo-a ao crivo da Diretoria-Geral;
- b) modificação da estrutura organizacional e do plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores;
- c) diretrizes gerais para a lotação de servidores, visando a sua adaptação no serviço; e
- d) acréscimos e modificações no plano de arquivo; e
- XXIII - realizar outras competências que lhe sejam correlatas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 32-K - O cargo de Coordenador Adjunto da Direção-Geral tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor-Geral no acompanhamento:

a) dos trabalhos da Mesa e do Presidente; e

b) das modificações sugeridas para melhorar a estrutura da Câmara e a composição do quadro de servidores;

II - colaborar na apreciação dos relatórios dos Departamentos da Câmara e auxiliar no encaminhamento à Mesa, incluindo a preparação de relatórios complementares;

III - supervisionar, quando designado, a utilização de veículo oficial da Câmara e a expedição de certidões;

IV - autorizar, mediante delegação, a prestação de serviços extraordinários dos servidores subordinados, zelando pela correta execução do controle de horários;

V - assinar documentos administrativos, contábeis e expedientes gerais, quando autorizado ou delegado pelo Diretor-Geral;

VI - auxiliar na divulgação, através da imprensa, dos trabalhos administrativos realizados pela Câmara, mediante diretrizes do Diretor-Geral;

VII - coordenar a preparação de planos de serviços para a Câmara e seus Departamentos, sob a supervisão do Diretor-Geral;

VIII - participar da elaboração e supervisão de estudos sobre a redistribuição interna dos serviços administrativos;

IX - colaborar na elaboração de minutas de projetos de estruturação e reorganização dos serviços administrativos;

X - expedir ordens de serviço e demais atos administrativos necessários, quando autorizado;

XI - auxiliar o Diretor-Geral no julgamento das justificativas de faltas ao serviço dos coordenadores e servidores dos departamentos;

XII - ministrar, quando designado, treinamentos e cursos para os servidores, com o objetivo de aperfeiçoar a apresentação e a finalidade dos trabalhos administrativos;

XIII - oferecer orientações específicas aos servidores, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis e a aplicação do princípio da economicidade;

XIV - supervisionar a execução dos serviços administrativos, assessoramento e assistência, sob a orientação do Diretor-Geral;

XV - coordenar, junto com o Diretor-Geral, reuniões com coordenadores de departamentos, assessores e demais servidores para tratar de assuntos relacionados aos serviços da Câmara Municipal;

XVI - propor ao Diretor-Geral:

a) medidas de aperfeiçoamento dos serviços administrativos, de assessoramento e de assistência;

b) programas de trabalho e levantamento de dados técnicos;

c) planos de qualificação de servidores; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 9 de 27

d) a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços;
XVII - verificar, sob a orientação do Diretor-Geral, a situação do funcionamento do prédio e comunicar eventuais anormalidades, adotando medidas preliminares para solucioná-las;

XVIII - supervisionar, quando designado, o expediente oriundo dos departamentos, garantindo que os documentos estejam em conformidade antes de serem remetidos à Mesa ou a outro órgão interno; e

XIX - exercer atividades correlatas às suas competências e aquelas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Geral ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 32-L - Ao coordenador do Departamento de Financeiro caberá:

I - assessorar:

a) na análise de matéria financeira;

b) aos membros das Comissões e ao Plenário da Câmara durante a apreciação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, mediante orientação do Diretor do Departamento Financeiro;

c) à Mesa e à comissão que cuida da movimentação de valores, elaborando pareceres e relatórios técnicos, quando solicitado; e

d) aos Vereadores e órgãos da Câmara sobre matéria orçamentária, tributária, financeira e outras relacionadas ao controle interno, conforme instrução superior.

II - elaborar:

a) relatórios e demonstrativos financeiros sobre a execução orçamentária e financeira, para apreciação do Diretor do Departamento Financeiro;

b) relatórios sobre a execução de despesas, incluindo subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores;

c) pareceres técnicos sobre matérias legislativas e administrativas de natureza financeira, conforme demanda;

d) relatórios periódicos sobre o funcionamento financeiro da Câmara para análise do Diretor do Departamento Financeiro; e

e) pareceres avaliando o alcance de metas e resultados estabelecidos no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na execução de programas de governo, sob orientação do Diretor do Departamento Financeiro.

III - controlar e supervisionar:

a) a movimentação de numerário mantido em conta bancária, garantindo o correto registro e controle dos valores;

b) as dotações orçamentárias e sua atualização quanto à efetiva realização da receita e despesa, propondo medidas corretivas ao Diretor do Departamento Financeiro;

c) o pagamento de despesas regularmente processadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;

d) o repasse mensal de recursos destinados à satisfação das obrigações do Legislativo;

e) os extratos e saldos das contas bancárias, orientando a equipe sobre eventuais correções necessárias; e

f) a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, elaborando relatórios preliminares para decisão do Diretor do Departamento Financeiro.

IV - coordenar:

a) a execução de pagamentos de vencimentos e subsídios, garantindo a regularidade e o cumprimento dos prazos;

b) a escrituração de livros e fichas contábeis de competência do Departamento Financeiro;

c) os trabalhos de tomada de contas de responsáveis por valores, em conjunto com a equipe do Departamento Financeiro; e

d) a preparação de relatórios e documentos contábeis necessários à elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara.

V - auxiliar:

a) nos processos de confecção de editais de licitação e contratos administrativos, sob a supervisão do Diretor do Departamento Financeiro;

b) na compilação de informações de ordem financeira para subsidiar decisões administrativas; e

c) nos trabalhos da comissão responsável pela movimentação de valores.

VI - revisar:

a) relatórios e demonstrativos financeiros elaborados pela equipe do Departamento Financeiro, garantindo a exatidão das informações; e

b) pareceres e documentos técnicos antes de serem submetidos ao Diretor do Departamento Financeiro ou à Mesa.

VII - despachar:

a) periodicamente com o Diretor do Departamento Financeiro, apresentando relatórios e sugestões sobre a gestão financeira; e

b) diretamente com o Diretor-Geral e o Presidente da Câmara, quando designado, sobre matérias de competência do Departamento Financeiro. e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 10 de 27

VIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Departamento Financeiro ou pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II-B DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 32-M - As atribuições dos cargos de provimento efetivo em extinção serão regulamentadas em Ato da Mesa.

...

Art. 49 - O servidor efetivo, detentor de diploma universitário, designado para exercer função gratificada terá direito a uma das seguintes gratificações de caráter temporário, concedidas pela presidência por meio de portaria:

I - gratificação de Função Gratificada - GFG:

a) ao Coordenador do Departamento Legislativo, dar-se-á com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

b) ao Coordenador do Departamento Administrativo, dar-se-á com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

c) ao Coordenador do Departamento Financeiro, dar-se-á com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

d) ao Coordenador do Setor das Comissões, dar-se-á com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

e) ao Coordenador do Setor de Apoio à Sessão Legislativa e ao Processo Legislativo, dar-se-á com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

f) ao Coordenador adjunto do Departamento Administrativo, dar-se-á com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

g) ao Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas, dar-se-á com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

h) ao Coordenador da Escola do Legislativo, dar-se-á com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

i) ao Coordenador adjunto da Direção-Geral, dar-se-á com o acréscimo de 25% (vinte por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

j) aos 03 (três) servidores membros da Comissão de Contratação, dar-se-á com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A; e

k) aos 03 (três) servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, dar-se-á com o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A;

...”

Art. 3º - O Anexo I - QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL e o Anexo V - ORGANOGRAMA, que integram a Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, passam a vigorar na forma dos que acompanham esse diploma legal.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - alínea 'b' do inc. XI do § 1º do art. 11;

II - alínea 'c' do inc. I do art. 12;

III - alíneas 'a' e 'b' do inc. II do art. 12;

IV - inciso VIII do art. 12;

V - alínea 'a' do inc. XIII do art. 12;

VI - alíneas 'a' e 'e' do inc. XXIV do art. 12;

VII - inciso XXIX do art. 12;

VIII - § 2º do art. 12;

IX - incisos XV, XXI e XXII do art. 32-B.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REINALDO SALES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 11 de 27

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPOS	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento em comissão	CC-1	Diretor-Geral da Câmara Municipal	Ensino Superior	32h30min semanais	01
	CC-2	Coordenador de Departamento de Tecnologia da Informação	Ensino Superior	32h30min semanais	01
	CC-2	Coordenador do Departamento de Comunicação	Ensino Superior	32h30min semanais	01
	CC-2	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Superior	32h30min semanais	01
	CC-2	Chefe de Gabinete	Ensino Superior	32h30min semanais	19
	CC-2	Assessor Técnico Legislativo	Ensino Superior	32h30min semanais	02
	CC-2	Ouvidor-Geral	Ensino Superior	32h30min semanais	01
	CC-3	Assessor Parlamentar	Ensino Médio	32h30min semanais	19
Total de cargos de provimento em comissão					45



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

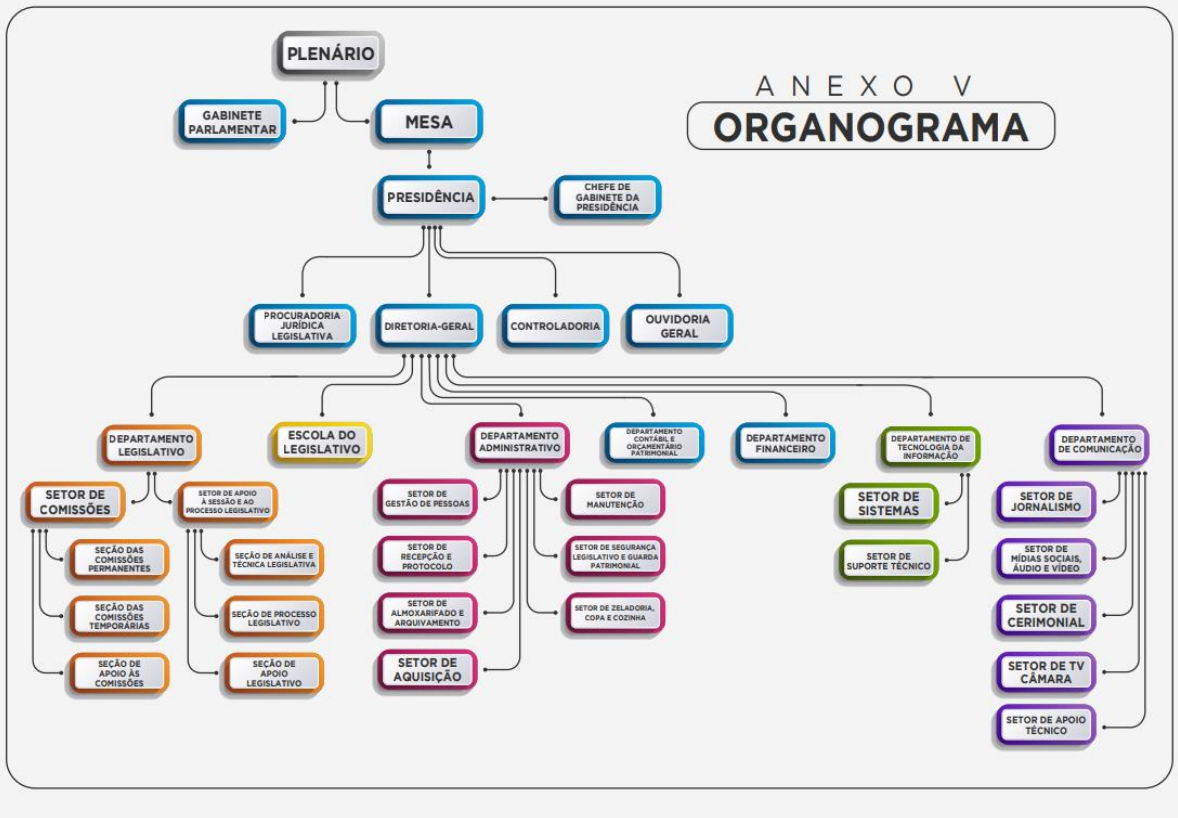
Página 12 de 27

GRUPOS	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de provimento efetivo	NS-IV-A	Agente de Comunicação Jornalista	Ensino Superior em Jornalismo	32h30min semanais	01
	NS-IV-A	Agente de Comunicação Publicitário	Ensino Superior em Publicidade e Propaganda	32h30min semanais	01
	NS-IV-A	Agente de Informática	Ensino Superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia em Sistemas para Internet ou Tecnologia em Redes de Computadores	32h30min semanais	02
	NS-IV-A	Agente Legislativo	Ensino Superior	32h30min semanais	07
	NS-IV-A	Assessor de Comunicação	Ensino Superior em Jornalismo	25 horas semanais	01
	NS-IV-A	Procurador Jurídico Legislativo	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB	20 horas semanais	02
	NFM-III-A	Assistente Legislativo	Ensino Médio	32h30min semanais	28
	NS-VI-A	Contador	Ensino Superior em Contabilidade e inscrição no CRC	32h30min semanais	02
	NS-VI-A	Controlador Interno	Ensino Superior em Contabilidade e inscrição no CEC	32h30min semanais	01
Total de cargos de provimento efetivo					45



Ano XV

ANEXO V ORGANOGRAMA



O

le 27



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 14 de 27

DECRETO Nº 1.439, de 27 de março de 2025

Altera o Decreto nº 1.203/2024, que designa os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o artigo 9º da Lei nº 1.734/1993, com as alterações posteriormente procedidas,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 30/2025, de 25 de março de 2025, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.203, de 26 de junho de 2024, que designa os membros do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

...

II - Ana Lucia Rabaiolli, representante da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo; Suplente: Wagner Fernandes Quinquilo;

III - Balnei Lorenço Rotta, representante da Secretaria da Fazenda; Suplente: Maicon José Ferronato;

IV - Mariana Portugal Donasolo, representante da Secretaria da Educação; Suplente: Vonir Antonio Pereira;

V - Donizete dos Reis Oliveira Junior, representante da Secretaria do Meio Ambiente; Suplente: Luciana Holderbaum de Azevedo;

...

VII - Fabio Leal Oliveira, representante da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos; Suplente: Astor Pedro Christ;

VIII - Vanessa Daiana Galdino Sanches, representante da Secretaria de Assistência Social; Suplente: Debora Cristina Gaffuri de Lara;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

DECRETO Nº 1.440, de 27 de março de 2025

Altera o Decreto nº 1.115/2024, que designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 273 e seus parágrafos da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 049/2025/SF/RECEITA/PMT, de 26 de março de 2025, da Secretaria da Fazenda do Município,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 15 de 27

Art. 1º - O Decreto nº 1.115, de 3 de abril de 2024, que designa os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - ...

...

V - Artulino Rosaldo Hesper, representante da União Toledana das Associações de Moradores (UTAM); Suplente: Beloir João Rotta.

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 1.441, de 27 de março de 2025

Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003, o Decreto Federal nº 12.015/2024 e a Lei Municipal nº 2.359/2021,

considerando o contido no Ofício nº 12/2025-CMDI, desta data, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, a realizar-se no dia **27 de maio de 2025**, das 7h30min às 11h45min e das 13h às 17h, no Anfiteatro Moacir Galante, sito à Rua Guaíra, 3275, Jardim La Salle (anexo ao Colégio PREMEN), em Toledo, Paraná, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, em conjunto com a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO", compreendendo os seguintes eixos temáticos:

I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Fortalecimento das políticas para a proteção à vida, à saúde e ao acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.

Art. 3º - O regimento interno da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo será elaborado pela respectiva Comissão Organizadora.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 16 de 27

Art. 4º - Para o seu funcionamento, a Comissão Organizadora contará com o apoio institucional e técnico-administrativo da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano de Toledo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

DECRETO Nº 1.442, de 27 de março de 2025

Altera o Decreto nº 1.093/2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 9º da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010 e suas alterações, considerando o contido no Ofício nº 16/2025-CMDCA, desta data, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1.093, de 11 de março de 2024, que nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - ...

...

XI - Ires Damian Scuzziato, representante titular do Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas” (Creche Lions);
Suplente: Viviane Rodrigues de Lima;

...”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 17 de 27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA I SESSÃO LEGISLATIVA XVIII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 31 de março de 2025

PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 45, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo - Av. Ministro Cirne Lima.

Projeto de Lei nº 46, de 2025

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Institui a Semana da Conscientização Digital nas escolas.

Projeto de Lei nº 47, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Estabelece o provimento de todas as vagas para aulas de Educação Física com professores do cargo de Professor de Educação Física nas escolas da rede pública municipal de Toledo.

Projeto de Lei nº 48, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

Projeto de Lei nº 49, de 2025

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Desportiva de Airsoft de Toledo - A.D.A.T.

Projeto de Lei nº 50, de 2025

Autoria: Parlamentares Bruno Radunz e Gabriel Baierle

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Confraria dos Cervejeiros Artesanais de Toledo - CONCERVA.

Projeto de Lei nº 51, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 18 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 11, de 2025

Autoria: Mesa

Ementa: Altera a Resolução que dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Toledo à União dos Vereadores do Brasil (UVB).

Projeto de Resolução nº 12, de 2025

Autoria: Mesa

Ementa: Dispõe sobre a padronização da identidade visual da Câmara Municipal de Toledo.

INDICAÇÕES

Indicação nº 346, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Denominação de logradouro ou próprio público municipal com o nome de Luís Cavasini Neto.

Indicação nº 347, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó, Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Instalação de um parque infantil na Comunidade de Linha São Paulo.

Indicação nº 348, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó, Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Construção de um teatro no Jardim Panorama.

Indicação nº 349, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó, Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Construção de um campo sintético na comunidade de Ouro Preto.

Indicação nº 350, de 2025

Autoria: Parlamentar Odir Zoia

Ementa: Regularização de dois imóveis anexos à Escola Municipal Princesa Isabel, no distrito de Dois Irmãos.

Indicação nº 351, de 2025

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Realização de campanha publicitária para divulgação dos procedimentos quanto a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Toledo.

Indicação nº 352, de 2025

Autoria: Parlamentar Gabriel Baierle

Ementa: Recuperação asfáltica na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, entre a Rua Dom Pedro II e a Avenida Ministro Cirne Lima.

Indicação nº 353, de 2025

Autoria: Parlamentares Gabriel Baierle e Genivaldo Jesus

Ementa: Manutenção, de forma urgente, no parque infantil alocado no loteamento Redenção.

Indicação nº 354, de 2025

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Instituição do entoar do Hino Municipal, semanalmente, em todas as instituições de ensino municipal e em todos os turnos de ensino.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 19 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 355, de 2025

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Denominação de logradouro ou próprio público municipal em nome de Edo José Herkert.

Indicação nº 356, de 2025

Autoria: Parlamentar Jairo Cerbarro

Ementa: Implantação de um redutor de velocidade na Rua José Ângelo Bombardelli, próximo à esquina com a Rua São Mateus.

Indicação nº 357, de 2025

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Implantação de uma lombada na Rua Amelia Gasparin Longhi, nº 2020, no Santa Clara IV.

Indicação nº 358, de 2025

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Denominação do novo Centro Especializado de Reabilitação (CER) em nome de Sueli Guerra.

Indicação nº 359, de 2025

Autoria: Parlamentares Professor Oseias, Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Jairo Cerbarro, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Ricardo Santos, Valtencir Careca e Odia Zoia

Ementa: Criação da Patrulha Ambiental na estrutura da Guarda Municipal (futura Polícia Municipal) de Toledo.

Indicação nº 360, de 2025

Autoria: Parlamentar Luís Fritzen

Ementa: Implantação de asfalto em estrada rural próxima à Concórdia do Oeste.

Indicação nº 361, de 2025

Autoria: Parlamentar Luís Fritzen

Ementa: Continuidade na implantação do asfalto na estrada geral que liga Linha União até a divisa de Marechal Cândido Rondon.

Indicação nº 362, de 2025

Autoria: Parlamentar Luís Fritzen

Ementa: Implantação de asfalto em todas as ruas, que ainda estão com pedras irregulares, no distrito de Concórdia do Oeste.

Indicação nº 363, de 2025

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valdomiro Bozó

Ementa: Revitalização de toda a extensão da ciclovia e pista de caminhada da Avenida J.J. Muraro.

Indicação nº 364, de 2025

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Garantia de atendimento nas Unidade Básica de Saúde (UBS) no horário do almoço.

Indicação nº 365, de 2025

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Revitalização da Praça da Cascata, entre a Rua Dom Pedro e Largo Chico Mendes, no Centro.

Indicação nº 366, de 2025

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Estudo de viabilidade para implantação de semáforo no cruzamento entre as Ruas Carlos Barbosa e Três de Outubro, na Vila Industrial.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 20 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 367, de 2025

Autoria: Parlamentar Olinda Fiorentin

Ementa: Instalação de piscina para hidroginástica destinada à população dos bairros Jardim Panorama e São Francisco.

Indicação nº 368, de 2025

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Denominação de logradouro ou próprio público municipal em nome de Lucas Picinini.

Indicação nº 369, de 2025

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Denominação de logradouro ou próprio público municipal em nome de Conto Galante.

Indicação nº 370, de 2025

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Denominação de logradouro ou próprio público municipal em nome de Thereza Picinini.

Indicação nº 371, de 2025

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Reforma completa da Casa da Cultura, na Rua XV de Novembro, nº 1638, no Jardim La Salle.

Indicação nº 372, de 2025

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Arborização na região da Casa da Cultura.

Indicação nº 373, de 2025

Autoria: Parlamentar Genivaldo Jesus

Ementa: Implantação de travessia elevada em paver na Rua Almerico Ângelo Sartori, nº 334, no São Francisco.

Indicação nº 374, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Construção de banheiros na Praça do BNH Tocantins, no bairro Tocantins.

Indicação nº 375, de 2025

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Conserto em desnível de asfalto na Avenida Maripá.

Indicação nº 376, de 2025

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Pavimentação da OT-006, 27 de Março, em Xaxim.

Indicação nº 377, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdir Gomes, Sergio Japonês e Valdomiro Bozó

Ementa: Extensão de pontos de ônibus, contendo rampas de acesso para cadeirantes, em todos os bairros de Toledo.

Indicação nº 378, de 2025

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Pavimentação de estradas rurais na localidade do Projeto Poti.

Indicação nº 379, de 2025

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Arquivada nos termos do inciso III do artigo 134 do Regimento Interno.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 21 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Indicação nº 380, de 2025

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valdomiro Bozó

Ementa: Implantação de cascalho ou pedras na Rua Sestílio Parizotto, esquina com a Rua Tangará, no São Francisco.

Indicação nº 381, de 2025

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Substituição da Sirene Escolar por Sinal Musical nas escolas municipais.

Indicação nº 382, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdir Gomes, Sergio Japonês e Valdomiro Bozó

Ementa: Instalação de climatizador na Associação dos Moradores do São Francisco.

Indicação nº 383, de 2025

Autoria: Parlamentar Katchi Nascimento

Ementa: Alteração da jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Indicação nº 384, de 2025

Autoria: Parlamentares Sergio Japonês, Valdir Gomes e Valdomiro Bozó

Ementa: Melhoria na iluminação interna da Escola Municipal Walmir Grande, no Jardim Panorama.

Indicação nº 385, de 2025

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Estudo técnico para plantio de vegetação, construção de muretas de contenção ou canteiros, visando contenção de terra e sólidos provindos das águas pluviais no calçamento da praça Willy Barth.

Indicação nº 386, de 2025

Autoria: Parlamentar Roberto de Souza

Ementa: Conserto em desnível de asfalto na Rua Albino Bernardo Jukinheski, no São Francisco.

Indicação nº 387, de 2025

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Promoção na soltura de alevinos e pesca esportiva.

REQUERIMENTOS

Requerimento nº 31, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Solicita informações sobre programação e cronograma de formação continuada e capacitações de servidores do quadro geral da Secretaria Municipal da Educação.

Requerimento nº 32, de 2025

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Solicita informações sobre vinculação e renovação do Projeto Include.

Requerimento nº 33, de 2025

Autoria: Parlamentar Dudu Barbosa

Ementa: Solicita informações sobre a jornada de trabalho de servidores públicos e seus respectivos contatos telefônicos institucionais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 22 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TRIBUNA LIVRE

Protocolo nº 388, de 2025

Entidade: Instituto Pessoas Melhores

Assunto: Campanha Eu Paro Para Pedestres.

GRANDE EXPEDIENTE

- | | | |
|---------------------|----------------------|-----------------------|
| 1. Marcos Zanetti | 8. Sergio Japonês | 15. Gabriel Baierle |
| 2. Odir Zoia | 9. Valdir Gomes | 16. Genivaldo Jesus |
| 3. Olinda Fiorentin | 10. Valdomiro Bozó | 17. Jairo Cerbarro |
| 4. Professor Oseias | 11. Valtencir Careca | 18. Katchi Nascimento |
| 5. Professora Marli | 12. Bruno Radunz | 19. Luís Fritzen |
| 6. Ricardo Santos | 13. Chumbinho Silva | |
| 7. Roberto de Souza | 14. Dudu Barbosa | |

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 176, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Projeto de Lei nº 179, de 2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+negócio!".

Projeto de Lei nº 1, de 2025

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Declara de utilidade pública municipal o Centro de Tradições Gaúchas Província Gaúcha.

Projeto de Lei nº 9, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Projeto de Lei nº 16, de 2025

Autoria: Parlamentares Valdomiro Bozó, Olinda Fiorentin, Valdir Gomes e Sergio Japonês

Ementa: Dispõe sobre a micropigmentação paramédica nos casos de mastectomia.

Projeto de Lei nº 19, de 2025

Autoria: Parlamentar Bruno Radunz

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 23 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 20, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

Projeto de Lei nº 23, de 2025

Autoria: Parlamentar Jozimar Polasso e Gabriel Baierle

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pilotos de Arrancada de Toledo - APAT.

Projeto de Lei nº 24, de 2025

Autoria: Parlamentar Ricardo Santos

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Panorama.

Projeto de Lei nº 26, de 2025

Autoria: Parlamentares Jozimar Polasso, Gabriel Baierle, Valdomiro Bozó, Kacthi Nascimento e Professora Marli

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Bicycross Clube de Toledo.

Projeto de Lei nº 29, de 2025

Autoria: Parlamentar Jozimar Polasso e Gabriel Baierle

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Esportiva Taekwondo Team Toledo.

Projeto de Lei nº 30, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

Projeto de Lei nº 32, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Toledo Natação.

Projeto de Lei nº 33, de 2025

Autoria: Parlamentares Jozimar Polasso e Gabriel Baierle

Ementa: Declara de utilidade pública municipal o Clube Toledense de Ciclismo.

Projeto de Lei nº 34, de 2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.

Projeto de Lei nº 37, de 2025

Autoria: Parlamentar Professora Marli

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Clube do Xadrez Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 24 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

LIDERANÇAS

- | | | |
|----|------------------|--|
| 1. | Marcos Zanetti | Líder do Bloco Renovação e Trabalho |
| 2. | Professor Oseias | Líder do Bloco Toledo Democracia e Progresso |
| 3. | Valdomiro Bozó | Líder do Bloco Pra Frente Toledo |
| 4. | Chumbinho Silva | Líder de Governo |
| 5. | Dudu Barbosa | Líder de Oposição |

PARLAMENTARES

- | | | | | | |
|----|------------------|-----|------------------|-----|-------------------|
| 1. | Professor Oseias | 8. | Valtencir Careca | 15. | Katchi Nascimento |
| 2. | Professora Marli | 9. | Bruno Radunz | 16. | Luís Fritzen |
| 3. | Ricardo Santos | 10. | Chumbinho Silva | 17. | Marcos Zanetti |
| 4. | Roberto de Souza | 11. | Dudu Barbosa | 18. | Odir Zoia |
| 5. | Sergio Japonês | 12. | Gabriel Baierle | 19. | Olinda Fiorentin |
| 6. | Valdir Gomes | 13. | Genivaldo Jesus | | |
| 7. | Valdomiro Bozó | 14. | Jairo Cerbarro | | |

GABRIEL BUENO Assinado de forma digital
por GABRIEL BUENO
BAIERLE:084417 BAIERLE:08441718911
18911 Dados: 2025.03.28
15:34:48 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 25 de 27

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo/PR - CMAS, **convoca** todos os Conselheiros(as) Titulares e **convida** todos os Conselheiros(as) Suplentes para **Reunião Ordinária** deste Conselho, a realizar-se no dia **02 de abril de 2025**, às **08h15**, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Caso não haja quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá às **08h30** do mesmo dia e local, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo, tendo como pontos:

PAUTA:

- a) Deliberar sobre a Ata nº 10/2024 – CMAS e Ata nº 11/2024 – Extraordinária CMAS;
- b) Deliberar sobre a Composição da Comissão Organizadora da Conferência;
- c) Deliberar pela Indicação da Suplência de membro já eleito no segmento dos Trabalhadores do SUAS;
- d) Deliberar pela Indicação da Suplência dos Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- e) Deliberar pela substituição de representantes de Entidades Prestadoras de Serviços de Proteção Social Especial – APA – Lar dos Idosos;
- f) Deliberar sobre recomposição das Comissões Permanentes de Trabalho do CMAS;
- g) Deliberar pela Prestação de contas do Piso Único da Assistência Social -2024
- h) Apresentação do percentual de famílias unipessoais PBF – CADUNICO
- i) Apresentação Novo fluxo de atendimento das famílias unipessoais BPC e PBF
- j) Apreciação sobre a PL 07/2025;
- k) Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMAS:
 - Comissão Técnica;
 - Comissão de fiscalização;
 - Comissão de Orçamento;
 - Comissão de Acompanhamento da Deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

INFORMES:

- a) Informes da SMAS
- b) Relato das Comissões externas e representações:
 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
 - Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social;
 - Comissão Bolsa Agente de Cidadania;
 - Comissão Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária do CMDCA;
 - Núcleo de Educação Permanente do SUAS de Toledo;
- c) Correspondências recebidas e expedidas;
- d) Outros informes.

Toledo, 28 de março de 2025.

Assinado Eletronicamente

SIMONE BEATRIZ FERRARI
Presidente do CMAS
Gestão 2024-2026

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Avenida Maripá, nº 5077, Centro – CEP 85901-000 – Toledo/PR
Telefone: (45) 3196-2501 e-mail: cmastoledopr@yahoo.com.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 26 de 27

Assinaturas

Página: 1



Documento: 12268/2025 - Edital 05-2025-CMAS.pdf

Data: 28/03/2025 14:17:27

Assinatura avançada realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 28/03/2025 14:17:38.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 2fbaf4ab-9729-4a75-b602-ce17b00a9c9e

Inserido por Simone Beatriz Ferrari em: 28/03/2025 14:17:27. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIMONE BEATRIZ FERRARI em 28/03/2025 14:17:38.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2fbaf4ab-9729-4a75-b602-ce17b00a9c9e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 28 de março de 2025

Edição nº 4294- Extraordinária

Página 27 de 27

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.